



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**TERMO DE CONTRATO Nº 15/2020**

Contrato de Prestação de Serviços no 15/2020 que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **LML CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias no 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob o no 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU, no 223, de 21/11/2018, portador da cédula de identidade no 047412036, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF sob o no 808987697-8, e a empresa **LML CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF no 28.445.184/0001-12, sediada na Avenida Presidente Vargas, 3131, salas 602 a 604, Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.210-911, representada neste ato por **ABRAÃO CARLOS PAIXÃO DA GAMA**, portador da cédula de identidade no 12.992.513-7, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o no 094.465.357-00, conforme poderes expressos constantes do Processo n.o 23069.153750/2020-46, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante da licitação efetuada através do **Edital de RDC Eletrônico n.o 04/2020/AD**, instrumento este regido nos termos da Lei Federal no 8666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, da Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto no 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar no 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto no 8.538, de 6 de outubro de 2015, e às disposições estabelecidas naquele edital e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo regime de empreitada por preço unitário, de serviços de engenharia para execução de obra, com desenvolvimento de Projeto Executivo de Arquitetura, Instalações de Água, Esgoto, Águas Pluviais e Instalações de Gás para reforma do Galpão da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal Fluminense.

1.1.1 – Os serviços serão executados conforme especificações contidas no **Edital de RDC Eletrônico n.o 04/2020/AD** e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

**2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**

2.1 - Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de **R\$ 393.040,41** (trezentos e noventa e três mil, quarenta reais e quarenta e um centavos), conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do Edital de RDC Eletrônico n.o 04/2020/AD.

2.2 – A forma de execução dos serviços é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme a planilha de orçamento, constante no Anexo A, e o cronograma físico financeiro, constante no Anexo B, ambos propostos pela Contratada e que fazem parte integrante deste Contrato.

2.3 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da fonte 8188, PTRES 176691, no elemento de despesa 339039, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho no 2020NE800440, da qual, uma cópia é entregue à Contratada neste ato.

### **3 CLAUSULA TERCEIRA – PRAZOS:**

3.1 - O prazo de vigência do Contrato, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

3.2 – O prazo de execução dos serviços de que trata o presente contrato, será pelo período de **08 (oito) meses**, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OS), conforme consta na Carta Proposta da Contratada.

3.3 – O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da Contratante, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses.

3.4 - A Ordem de Início dos Serviços (OS) será emitida pela Diretoria de Engenharia/Coordenadoria de Engenharia e Projetos da Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio - **SAEP**.

3.5 – A Fiscalização comunicará formalmente à Contratada, na data da emissão da OS e essa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para recebê-la, findo os quais, será aplicada a multa prevista na cláusula de Penalidades deste Contrato.

3.6 - A Contratada obrigará-se a iniciar os serviços adjudicados, a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço,

3.7 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais e/ou peças, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a Fiscalização.

### **4 CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

4.1 - A Contratada apresentará garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo IV do Edital de RDC n.o 04/2020/AD.

### **5 CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1.1 - Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica conforme condições estipuladas no Termo de Referência, Anexo IV do Edital de RDC n.o 04/2020/AD.

### **6 CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 – As obrigações da CONTRATANTE são as previstas no Termo de Referência, Anexo IV do Edital de RDC n.o 04/2020/AD.

### **7 CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

7.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, serão pagos na medida em que os mesmos sejam efetivamente executados e de acordo com as parcelas mensais de desembolso previsto no cronograma físico-financeiro, apresentado pela Contratada, junto com a sua planilha de orçamento, obedecendo às especificações dos mesmos e de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência, Anexo IV do Edital de RDC n.o 04/2020/AD.

### **8 CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:**

8.1 - Os preços dos serviços propostos não serão reajustados, durante o prazo de 12 meses de efetiva contratação (art. 11 da Lei no 8.880/94; o art. 28, caput e § 1o da Lei no 9.069/95 e o art. 2o, § 1o, da Lei

no 10.192/01) e de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, Anexo IV do Edital de RDC n.o 04/2020/AD.

#### **9 CLÁUSULA NONA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS:**

9.1 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

9.1.1 - execução defeituosa dos serviços.

9.1.2 – paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da Contratada.

9.1.3 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à Contratante.

9.1.4 - existência de qualquer débito exigível pela Contratante.

9.1.5 – divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com a Planilha de controle Físico e Financeiro.

9.1.6 – a não apresentação das guias de recolhimento de INSS e FGTS do respectivo mês de competência do pessoal contratado pela Contratante, para execução dos serviços.

#### **10 CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:**

10.1 - A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Contratante. Será exercida por profissional previamente designado ou preposto por ela credenciado com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo IV do Edital de RDC n.o 04/2020/AD.

#### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

11.1 – O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este RDC.

11.2 – Alterações contratuais serão processadas mediante termo aditivo ou apostilamento, se for o caso, devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

11.3 – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1o c/c § 2o da Lei no 8.666/93.

11.4 – A Contratada expressa concordância quanto à adequação do projeto que integrar o Edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos termos do art. 65, § 1o da Lei no 8.666/93, conforme previsto no art. 13, inciso II do Decreto no 7.983/13.

11.5 – Caberá à Contratada todo e qualquer custo adicional inerente a reforços ou pactos necessários a renovação/acréscimos atenuantes aos seguros exigidos neste contrato, para fins de atendimento a eventuais alterações contratuais, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro à Contratante.

#### **12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO:**

12.1 - Executado o Contrato, serão lavrados os termos próprios, como estipulado no Termo de Referência, Anexo IV do Edital de RDC n.o 04/2020/AD.

#### **13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES:**

13.1 - A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas e de acordo com as condições, constantes no Termo de Referência, Anexo IV do Edital de RDC n.o 04/2020/AD.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS:**

14.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:

14.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

14.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

14.2 - As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação.

14.3 - É assegurado aos interessados obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

14.5 - Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.

14.6 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL:**

15.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, a Licitante vencedora que (art. 47 da Lei 12.462/2011):

15.1.1 - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 desta Lei;

15.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documento falso;

15.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.4 - não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

15.1.5 - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

15.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

15.1.7 - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

15.2 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei (§ 2º do art. 47 da Lei n.º 12.462/2011).

15.3 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da Contratada, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.

15.4 - A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes no local da obra e a ela destinadas, e a proceder de outras formas, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

15.5 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da Contratante mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93, e demais legislações vigentes.

15.6 – No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratada, ficam asseguradas à Contratante:

15.6.1 – assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

15.6.2 – retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;

15.7 – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

#### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROIBIÇÕES:

16.1 - É vedada à Contratada:

16.1.1 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

16.1.2 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre a obra.

16.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela Contratante.

16.2 - A Contratante não admitirá quaisquer alterações nas especificações ou projetos, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

#### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.

17.2 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela Contratada nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito à Contratante, a fim de ser corrigido de modo à bem definirem as intenções do Contrato.

17.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na Contratante o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

#### 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União, será promovida pela Contratante, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói/RJ, seção Judiciária do Rio de Janeiro, na forma prescrita pelo art. 109, I, da Constituição Federal.

19.2 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Souza Caldas, AUXILIAR EM ADMINISTRACAO**, em 22/06/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Romero Lyra Trigueiro, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 22/06/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ABRAÃO CARLOS PAIXÃO DA GAMA, Usuário Externo**, em 24/06/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Almeida Silva, SUPERINTENDENTE**, em 25/06/2020, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 25/06/2020, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0204318** e o código CRC **CE86D0B6**.

---